



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

247

Data:

31/12/2024

Página

23

INTERESSADO: Escolas Municipais

EMENTA: Recredencia, sem interrupção, as instituições públicas de ensino da educação básica, constantes no Anexo Único deste Parecer, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO Nº

10810171/2023 e outros

PARECER Nº 895 /2024

APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos dos municípios relacionados no Anexo Único deste Parecer, solicitando o recredenciamento de instituições de ensino de educação básica, a o autorização, reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental.

Referidas instituições são integrantes da rede municipal de ensino público e pertencem à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os

FOR: SF

REV: JAA

Cont./Parecer nº 895/2024

conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb, resultaram em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5.1. Nos anos finais do ensino fundamental, o Ideb médio foi de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Das escolas avaliadas

O desempenho dos alunos das escolas analisadas evidencia que não foram plenamente atingidas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Dessa forma, torna-se necessário implementar estratégias pedagógicas para sanar as lacunas de aprendizagem identificadas, com foco na recuperação dos conteúdos e no desenvolvimento das habilidades em que os resultados não alcançaram o nível desejado.

O corpo docente das referidas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

FOR: SF
REV: JAA



2/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 895/2024

pedagógicas. Dados atualizados e um *feedback* regular permitirão ajustes rápidos e eficazes nas estratégias educacionais.

A regularização da habilitação dos professores, aliada a programas de recuperação e apoio psicopedagógico, são passos cruciais para melhorar os indicadores educacionais da Escola. Com essas ações, esperamos uma significativa melhoria no desempenho acadêmico dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2024.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

4/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 895/2024

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	PROCESSO	MUNICÍPIO	INEP	INSTITUIÇÃO
1	10810171/2023	MASSAPÉ	23272686	DR LUIS CARLOS MAGALHAES AGUIAR EMTI
2	06802720/2023	PEDRA BRANCA	23118407	MIGUEL ANTÔNIO DE LEMOS EEIF
3	08740315/2023	ACOIARA	23113146	PEDRO GOMES DE ALMEIDA EEF
4	08562530/2023	MAURITI	23326646	SULA LEITE EEF
5	11125715/2023	ACARAÚ	23000490	JOAQUIM TIAGO DO NASCIMENTO EEIEF
6	10813758/2023	MORAÚJO	23226471	ELBER ALBUQUERQUE AGUIAR EMEF
7	07704501/2023	PACOTI	23223553	LUIS, EMEF SAO
8	300210.00344/2023-36	URUBURETAMA	23043873	EEIF JOAQUIM BARROSO BRAGA
9	06519700/2023	MAURITI	23160535	EEF JARBAS PASSARINHO
10	07902389/2023	ACARAPE	23253940	EEF JOSÉ NEVES DE CASTRO
11	08585565/2023	PENTECOSTE	23045817	EEIF ALOÍSIO DOMINGOS DE SOUSA
12	11077575/2023	BANABUIU	23095741	EEF PAULO SARASATE
13	8585565/2023 30021001042/2024-66	APUIARÉS	23045817	ALOISIO DOMINGOS DE SOUSA EEIF
14	30021.0001042/2024-66	PACAJUS	23084367	JOSE GERALDO FILHO, EMTI
15	05509329/2023	SANTANA DO ACARAÚ	23023058	PEDRO ROSA DA COSTA EEF
16	30021002407/2024-70	ITAPAJÉ	23042591	JOSEFA FORTE DA SILVA, ESCOLA
17	3002100125/2024-70	PACOTI	23055847	MARIA VIDAL MARQUES, EMEF

FOR: SF
REV: JAA



5/6

Cont./Parecer nº 895/2024

18	30021001587/2024-00	PENTECOSTE	23046104	JOSÉ, EMTI SÃO
19	30021001869/2024-70	PINDORETAMA	23193123	ANDRELINA MARIA DE SOUSA, EMEF PROFA
20	30021.0002131/2024-30	CATARINA	23106360	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, EEF
21	30021.000965/2024-09	PORTEIRAS	23274379	MARIA PINHEIRO CARDOSO, EEF
22	08144780/2023	URUBURETAMA	23260769	RAIMUNDO GOMES MATOS, EEF
23	30021.0001393/2024-77	ITAREMA	23269715	MANOEL PEREIRA, EMEF

Handwritten signature

FOR: SF
REV: JAA